

Caderno de Encargos

Aquisição de serviços de atividades de animação para as férias de Verão, no âmbito do projeto Gaia Aprende+, para os estabelecimentos de ensino da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia

Índice

PARTE I – Do Contrato	4
Cláusula 1.ª- Objeto	4
Cláusula 2.ª- Contrato.....	4
Cláusula 3.ª- Prazos	4
Cláusula 4ª - Preço base	5
Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo.....	6
Cláusula 8.ª- Preço contratual	6
Cláusula 9.ª- Condições de pagamento	6
Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais	7
Cláusula 11.ª- Resolução do contrato.....	8
Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual	8
PARTE II Condições de Execução do Contrato	9
Cláusula 13ª - Local e conformidade da prestação de serviços	9
Cláusula 14.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	9
Cláusula 15.ª - Patentes, licenças e marcas registadas.....	9
Cláusula 16.ª – Seguros.....	10
Cláusula 17.ª – Proteção de dados pessoais.....	10
Cláusula 18.ª – Avaliação de Fornecedores	10
Cláusula 19.ª Acompanhamento da execução do contrato	11
PARTE III – Disposições Finais	11
Cláusula 20.ª- Foro competente	11
Cláusula 21.ª- Comunicações e notificações	11
Cláusula 22.ª- Contagem dos prazos	11
Cláusula 23.ª Produção de efeitos.....	11
Cláusula 24.ª- Legislação aplicável.....	12
PARTE IV – Especificações Técnicas	12
Cláusula 27ª - Especificações Técnicas dos serviços a prestar.....	12

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de atividades de animação para as férias de Verão, no âmbito do projeto Gaia Aprende+, para os estabelecimentos de ensino da rede pública do concelho de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

O contrato resultante do presente procedimento mantém-se nas férias de verão - Gaia Aprende+, por período equivalente a 12 dias em cada escola e 18 dias na escola onde será dinamizado o projeto Gaia Aprende+i, dias estes compreendidos entre a data de assinatura do contrato e 2 de setembro, nos termos definidos na Parte IV, sem prejuízo do prazo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª - Preço base

- 1 - O preço base, para efeitos do presente procedimento, é de €74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos euros), correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 - O preço base mencionado no número anterior foi determinado em dos valores médios unitários resultantes de anterior procedimento.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços objeto do contrato a celebrar em conformidade com as especificações constantes do presente caderno de encargos.
- 2 - O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
4. Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. (Aplicável a aquisição de serviços)

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

- 1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao prestador de serviços o preço total constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens/inerentes à prestação de serviços objeto do contrato para o respetivo local de entrega/prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 — Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços total objeto do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
- 5 - Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
- 6 - As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subseqüentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:

- i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
- ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).

6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.

A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

6.3. **A mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios** acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Resolução do contrato

- 1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
- 3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
 - a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;
 - e) Cessação da atividade;
 - f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
- 4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.
- 5 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
- 6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual

- 1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.
- 2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
- 3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13ª - Local e conformidade da prestação de serviços

1. Os serviços prestados deverão ocorrer em dias úteis, com um total de 12 dias por escola (3 dias/semana x 4 semanas), nas férias de Verão (Projeto GaiaAprende+). O período de prestação de serviços será entre a data da assinatura do contrato e o dia 2 de setembro de 2022. Os horários e dias serão designados aquando da execução do contrato. As atividades decorrerão nos estabelecimentos de ensino da rede pública do concelho e elencados no Anexo I – Listagem de escolas GaiaAprende+.
2. Os serviços a prestar no projeto GaiaAprende+i, terão um total de 18 dias e decorrerão entre a data de assinatura do contrato e 12 de agosto de 2022. Os horários e dias serão designados aquando da execução do contrato. As atividades decorrerão no estabelecimento de ensino da rede pública do concelho e elencado no Anexo II – Listagem de escolas GaiaAprende+i.
3. São da responsabilidade do prestador de serviços todas as despesas e custos com seguros para as atividades, transporte e instalação e respetivos documentos.

Cláusula 14.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 — No caso dos serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 15.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
- 2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 16.ª – Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
- a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
 - b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.
- 2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 17.ª – Proteção de dados pessoais

- 1 - Constituem obrigações do prestador, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
- a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - d. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - e. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - f. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- 2 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
- 3 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
- 4 - Finda a vigência do contrato, o prestador tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª – Avaliação de Fornecedores

- 1 – Aquando da receção da última fatura e no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, é feita a avaliação de cada

prestador referente a toda a execução do contrato, de acordo com os critérios disponíveis no site do Município (<https://www.cm-gaia.pt/pt/informacao/compras-publicas/criterios-de-avaliacao-de-fornecedores/>).

- 2 – O resultado obtido em cada contrato será disponibilizado na plataforma de Contratação Pública no campo “avaliação do procedimento” correspondente, sendo anualmente notificados (via plataforma eletrónica) da média dos resultados obtidos.

Cláusula 19.ª Acompanhamento da execução do contrato

- 1 – É nomeado um Gestor de Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes, nos termos do disposto nos artigos 290.º - A do CCP.
- 2 – Sempre que o contrato não seja reduzido a escrito, é dado conhecimento da identificação do Gestor de Contrato e respetivos contactos através de notificação, por escrito, referente a requisição / nota de encomenda / pedido de a remeter ao Adjudicatário.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 20.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª- Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos

Cláusula 24.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 27ª - Especificações Técnicas dos serviços a prestar

1 – Tendo em vista o período de férias do GAIApRENDE+ e GAIApRENDE+i e a importância em proporcionar atividades dinâmicas a serem realizadas nas 29 escolas onde se desenrolarão as atividades das férias de Verão.

O Calendário de Insufláveis + Atividades: 3 dias x 4 semanas por escola (12 dias) – da data de assinatura do contrato a dia 2 de setembro de 2022.

A distribuição dos insufláveis pelas escolas será realizada de forma alternada ao longo das 9 semanas.

Monitores que assumirão diariamente o bom funcionamento dos insufláveis e das atividades e a manutenção de todos os equipamentos, assegurando a sua higienização de acordo com as indicações da DGS em vigor na data em que forem dinamizadas as atividades;

2 – Os insufláveis deverão cumprir a certificação Standard, EN14960;

3 – Os equipamentos devem apresentar as seguintes características:

Insufláveis com certificação Standard, EN14960 – CE, normas australianas Material; Lona de PVC de 0,55mm com costura; Lona de PVC de 0,6 mm com costura; Material atende a EN71-1,EN71-2,EN71-3; Resistente a UV, retardante de fogo e ambiental e de ventiladores elétricos, 2014/35/UE, 2006/42 CE e 2011/65 CE. Com as seguintes dimensões:

- Insufláveis de “muito grande” dimensão; (Exemplo: Pistas de obstáculos)
- Insufláveis de “grande” dimensão; (Exemplo: Pula-Pula castelo)
- Insufláveis de “média” dimensão; (Exemplo: Ilha)

3 – Em cada escola, deverá estar sempre presente um monitor, ou os necessários ao bom funcionamento e segurança das atividades, que além de acompanhar e supervisionar os insufláveis e as atividades, deverá assegurar a sua manutenção e desinfecção (Se necessário).

4 – Deverá ser garantida a higienização prévia de todos os equipamentos de acordo com as normas da DGS em vigor aquando do decorrer das atividades. Deve ser também assegurada a contínua manutenção e desinfecção de todos os equipamentos se as normas assim o definirem.

5 – Os seguros e as despesas associadas à realização de todas as atividades e utilização de todos os equipamentos, assim como dos monitores de apoio, são da responsabilidade do prestador dos serviços.

6 – A localização dos insufláveis e das atividades nas escolas, será de acordo com a logística e planeamento da entidade organizadora e o prestador serviços;

7 – Descrição da atividade de INSUFLÁVEIS:

- 20 escolas equipadas com 1 insuflável de grande ou muito grande dimensão (Adequados a crianças com idade de Pré-

Escolar e do 1ºCiclo), durante 4 semanas e 3 dias por cada semana;

- 8 escolas equipadas com 2 insufláveis de grande ou muito grande dimensão (Adequados a crianças com idade de Pré-Escolar e do 1ºCiclo), durante 4 semanas e 3 dias por cada semana;

-1 escola (GAIAaprende+i), equipada com 1 insuflável Médio/Grande (Adequado a crianças com medidas de apoio à aprendizagem) durante 4 semanas e 3 dias por semana. A mesma escola, equipada durante 2 semanas, 3 dias por cada semana um conjunto de 4 camas elásticas; (O projeto GaiaAprende+i terá a duração total de 6 semanas – Até 12 de Agosto)

Os insufláveis não serão repetidos em diferentes semanas na mesma escola;

8 – Descrição de algumas atividades lúdicas a desenvolver:

- 29 escolas equipadas com atividades lúdicas (Jogos, jogos tradicionais, atividades radicais), durante 4 semanas, 3 dias por cada semana;

- Estas atividades serão desenvolvidas nas escolas em simultâneo com os insufláveis;

- Algumas atividades a desenvolver:

- Circuitos de arvorismo composto por 3 a 4 pontes;
- Box de arvorismo;
- Karts - Gincana de eco-karts a pedais;
- Trotinetes Elétricas, Trotinetes, waveboard, overboard e Skate;
- Tiro com Arco (Arco + Alvo), resguardado por um bastidor;
- Speedminton;
- Jogos Tradicionais: Andas, mini-andas e Chinelões;
- Tetris e Xadrez;
- Bilhar Humano;
- Bolas tortas + Pista de obstáculos;
- Baliza Golo;
- Tiro ao alvo insuflável;

ANEXO I

Listagem Escolas – GAIAaprende+

ESCOLA	MORADA
Escola Básica Asprela (Sermonde)	Rua da Tuna, 4415-118, Sermonde
Escola Básica de Alquebre (Serzedo)	Rua da Escola do Alquebre, 4410-044, Serzedo
Escola Básica St António (Grijó)	Rua Prof. Santos Júnior, 4415-512, Grijó
Escola Básica Espinho (S. F. da Marinha)	Rua da Escola Nova, 4410-200, SFMarinha
Escola Básica de Cabo-mor	Rua Diogo Cão, 4400-106, Mafamude
Escola Básica do Cedro	Rua Rui de Pina, 4400-287, Mafamude
Escola Básica da Bandeira	Prcta Alferes Pereira, 4400-009, Mafamude
Escola Básica da Junqueira	Rua Egas Moniz, 43, 4405-872, Vilar Paraíso
Escola Básica Freixieiro	Rua da Herdade, 4430-429, Oliveira do Douro
Escola Básica Prof. Dr. Marques dos Santos	Av. D. João II, 4430, Oliveira do Douro
Escola Básica Manuel António Pina	Rua Raimundo Carvalho, 4430-185, Oliveira do Douro
Escola Básica de São Lourenço	Rua Bairros da Câmara, 4430, Vilar Andorinho
Jardim de Infância do Laborim	Prcta Aquilino Ribeiro, 4430-154, Mafamude
Escola Básica de Pedras	Rua das Pedras, 4430-131, Mafamude
Escola Básica Igreja de Lavadores	Rua Pde António Joaquim Ferreira, 4415-714, Olival
Escola Básica dos Carvalhos	Rua Cruz de Carrais, 4415-207, Pedroso
Escola Básica de Mexedinho	Rua das Cavadinhas, 4415-194, Pedroso
Escola Básica da Afurada de Cima	Rua Mártir S. Sebastião, 4400-499, Afurada
Escola Básica de Meiral	Rua do Meiral, 4400-501, Canidelo
Escola Básica do Chouselas	Rua de Chouselas, 160, 4400-418, Canidelo
Escola Básica de Vila Chã	Rua da Escola de Vila Chã, 4405-555, Valadares
Escola Básica de Fernando Guedes	Rua Padre Araújo, 4430-878, Avintes
Escola Básica de Sá Sandim	Rua das Escolas, 4415-810, Sandim
Escola Básica da Portelinha	Rua Central, 4415-638, Lever
Escola Básica Matas	Rua das Matas, 4400-218, Sta Marinha
Escola Básica Pena	Rua da Pena, 182, 4405-778, Madalena
Escola Básica Megide	Rua das Pontes, 4410-256, Canelas
Escola Básica Corvo	Rua do Morangal, 4410-385, Arcozelo

ANEXO II

Listagem Escolas – GAI Aaprende+i

ESCOLA	MORADA
Escola Básica de Fernando Guedes	Rua Padre Araújo 4430-878 Avintes

ANEXO III

Listagem de equipamentos e insufláveis

A seguinte listagem refere alguns equipamentos e insufláveis a utilizar. Em caso de indisponibilidade dos mesmos, podem ser substituídos por outros de dimensão, qualidade e função semelhante

A - INSUFLÁVEIS					
Insufláveis com certificação Standard, EN14960 – CE, normas australianas Material: lona de PVC de 0,55mm com costura; Lona de PVC de 0,6 mm com costura; Material atende EN71-1, EN71-2, EN71-3: Resistente a UV, retardante de fogo e ambiental e de ventiladores elétricos, 2014/35/UE, 2006/42 CE e 2011/65 CE. Fornecimento de extensões elétricas. Por cada equipamento necessário pontos de corrente monofásica de 16 Amp de 220v. Dimensões: Categorias • Médio • Grande • Muito Grande					
Nº	Nomenclatura	Categoria Dimensões C x L x A	Requisitos		Normas de utilização
1.	Crocodilo Alegre Pula Pula	Grande 6 x 4 x 3	<1,60 mt		Utilizadores têm de participar sem calçado
2.	Palhaço Saltitão Pula Pula	Grande 4 x 5 x 4,5	<1,60 mt		
3.	Piloto F1 Pula Pula	Grande 5,5 x 3,5 x 5,5	<1,60 mt		
4.	Pernalonga Pula Pula	Grande 4 x 5 x 4,5	<1,60 mt		
5.	Pula Pula	Grande 5,5 x 3,5 x 5,5	<1,60 mt		
6.	Macaco Saltitão com Slide	Grande 5 x 4 x 4	<1,60 mt		
7.	Cavalo Saltitão com Slide	Grande 5 x 5 x 4	<1,80 mt		
8.	Castelo do Dragão com Slide	Grande 5 x 6 x 5	<1,80 mt		
9.	Slide Gigante Cão com Slide	Muito Grande 7,6 x 5,6 x 5,5	<1,80 mt		
10.	Barco Pirata com Slide	Muito Grande 8 x 4,5 x 5	<1,80 mt		

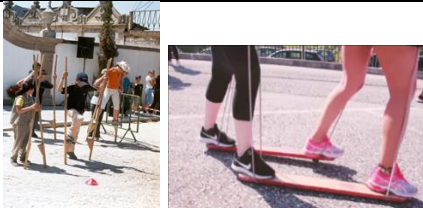
11.	Slide Gigante com Escalada com Slide	Muito Grande 6,6 x 5 x 4,2	<1,80 mt	
12.	Barco Titanic com Escalada com Slide	Muito Grande 10 x 4,5 x 6	<1,80 mt	
13.	Pista Americana de Obstáculos	Muito Grande 8 x 4 x 4	<1,80 mt	
14.	Pista Polvo de Obstáculos	Muito Grande 10 x 3,5 x 4	<1,80 mt	
15.	Pista Desportiva de Obstáculos	Muito Grande 12 x 4 x 5	<1,80 mt	
16.	Pista Patrulha Pata de Obstáculos	Muito Grande 12 x 4 x 3,5	<1,80 mt	
17.	Matraquilhos Humanos	Muito Grande 13 x 7 x 2,4	<1,80 mt	
18.	Gladiadores Humanos	Muito Grande 8 x 5,5 x 1	<1,80 mt	
19.	Corredor de Elásticos	Muito Grande 11 x 3,3 x 2,4	<1,80 mt	
20.	Parede de Escalada insuflável	Muito Grande 5 x 4,5 x 10	<1,80 mt	
21.	Multiatividades de Escalada e Slide	Muito Grande 7 x 8 x 3,5	<1,80 mt	
22.	Circuito Insuflável de karts	Muito Grande 20 x 6 x 2,5	<1,80 mt	
23.	Pista Americana Gigante	Muito Grande 14 x 3,2 x 4,2	<1,80 mt	
24.	Pista de Obstáculos "Carro"	Muito Grande 12 x 3,7 x 4	<1,80 mt	
25.	Pista de Obstáculo "Lego"	Muito Grande 12 x 3,5 x 4,5	<1,80 mt	
26.	Pista Obstáculo Dupla I	Muito Grande 6,25 x 3 x 3	<1,80 mt	
27.	Pista Obstáculo Dupla II	Muito Grande 6,25 x 3 x 3	<1,80 mt	
28.	Pista Castelo	Muito Grande 8 x 3 x 4	<1,80 mt	

29.	Pista Pirata	Muito Grande 11 x 3,5 x 4,5	<1,80 mt		
30.	Slide Gigante "Palmeiras"	Muito Grande 10 x 4,5 x 6	<1,80 mt		
31.	Jogo Basquetebol	Grande 5 x 4 x 4	<1,80 mt		
32.	Baliza Golo	Médio 3 x 2 x 2	<1,80 mt		
33.	Jogo Tiro ao Alvo	Médio 2,5 x 1 x 3,5	<1,80 mt		
B - ARVORISMO					
Material necessário para cada um dos 2 circuitos de arvorismo:			Material total		
- 15 Capacetes Petzl Elios ou equivalente por cada Ponte - 15 Arnezes Petzl Pandion ou equivalente por cada Ponte - 15 cintas tubulares com mosquetão Petzl ou equivalente - 1 Sistema de linha de vida composto por cabo de aço de 10 mm - 6 Cintas de 2000 kg nas extremidades - 14 Manilhas curva para cabo de aço 3/4" - 8 Esticadores Puxa-puxa de 1 tonelada cada – Tooland ou equivalente - 50 Cerra-cabos de 10 mm			- 30 Capacetes Petzl Elios ou equivalente - 30 Arnezes Petzl Pandion ou equivalente - 30 cintas tubulares com mosquetão Petzl ou equivalente - 2 Sistemas de linha de vida composto por cabo de aço de 10 mm - 12 Cintas de 2000 kg nas extremidades - 28 Manilhas curva para cabo de aço 3/4" - 16 Esticadores Puxa-puxa de 1 tonelada cada – Tooland - 100 Cerra-cabos de 10 mm		
	Nome / Descrição / Material	Foto			Quantidade
34.	Ponte Mini Slide sentado em Discos - Até 25 m 4 Discos de 25 cm, contruídos em madeira tratada e base de ferro, pintados de vermelho - 2 Cintas de 2000 kg nas extremidades - 2 Manilhas curva para cabo de aço 3/4" - 2 Esticadores Puxa-puxa de 1 tonelada cada - Tooland ou equivalente - Cerra-cabos de 12 mm - 1000 cm de cabo de aço de 12 mm				1
35.	Ponte Himalaias - Até 25 Com guardas em corda de polietileno e cabo misto de 16 mm. As outras duas guardas inferiores com 1500 cm cada, em cabo de aço de 12 mm, revestido a polietileno preto, sendo unidas por travessas contruídas em madeira vermelha tratada, com 50 cm de comprimento cada e largura de 10 cm. - 3 Cintas de 2000 kg nas extremidades - Norma: En12385-4 - Construção: CF 6C sZ GB REPP Azl - 2 Esticadores Puxa-puxa de 1 tonelada cada - Tooland ou equivalente - Cerra-cabos de 12 mm				1

36.	Ponte Paralela - até 25 m Dois cabos de aço de 12 mm, uma linha de vida - 3 Cintas de 2000 kg nas extremidades - Norma: En12385-4 - Construção: CF 6C sZ GB REPP Azl - 2 Esticadores Puxa-puxa de 1 tonelada cada - Tooland ou equivalente - Cerra-cabos de 12 mm			1
37.	Ponte Everest - até 25 m Suspensa horizontalmente, com duas guardas superiores, com 2000 cm cada serão em cabo misto de 16 mm e outra inferior com 2000 cm em cabo de aço de 12 mm, revestido a polietileno preto. - A Ponte terá uma altura de 100 cm e um afastamento de 50 cm entre as guardas. - Cabo Misto com Alma Sintética - Norma: En12385-4 - Construção: CF 6C sZ GB REPP Azl - Diâmetro Nominal: 16.00 mm - Carga de Rotura Mínima (F c.min): 78 KN - A união entre as três ligações será feita em corda de 12 mm de polietileno verde. - 3 Cintas de 2000 kg nas extremidades - 3 Esticadores Puxa-puxa de 1 tonelada cada - Tooland ou equivalente - Cerra-cabos de 12 mm			1
38.	Ponte Teia – Rede Suspensa Horizontal - Até 25 m Construída em corda de polietileno branca, com 215 cm de altura e 2000 cm de comprimento. Espaçamento de 25 cm de rede. - A selar a parte de cima e de baixo encontra-se cabo de aço de 12 mm, com 5000 cm de comprimento - 2 Cintas de 2000 kg nas extremidades - 2 Manilhas curva para cabo de aço 3/4" - 2 Esticadores Puxa-puxa de 1 tonelada cada - Tooland ou equivalente - Cerra-cabos de 12 mm - 1000 cm de cabo de aço de 12 mm			1
39.	Ponte Pirinéus - Até 25 m Travessia suspensa com duas guardas superiores, em cabo misto de 16 mm. As outras duas inferiores, em cabo de aço de 12 mm, revestido a polietileno preto, sendo unidas por travessas contruídas em madeira tratada, com 50 cm de comprimento cada - A Ponte terá um afastamento de 50 cm entre as guardas. - Cabo Misto com Alma Sintética - Norma: En12385-4 - Construção: CF 6C sZ GB REPP Azl - Diâmetro Nominal: 16.00 mm - Carga de Rotura Mínima (F c.min): 78 KN - 4 Cintas de 2000 kg nas extremidades - 4 Manilhas curva para cabo de aço 3/4" - 4 Esticadores Puxa-puxa de 1 tonelada cada - Tooland ou equivalente - Cerra-cabos de 12 mm			1

40.	Travessia em Cesto – até 25 m - Material – estrutura em ferro, ripas em madeira tratada - Dimensões – 150 cm x 95 cm x 50 cm - Terá de ter lugar para 2 passageiros, lado a lado - Preso por roldanas a 1 cabo de aço de 12 mm suspenso, com comprimento de 25 m - 2 Cintas de 2000 kg nas extremidades - 2 Manilhas curva para cabo de aço 3/4" - 1 Esticadores Puxa-puxa de 1 tonelada cada - Tooland ou equivalente - Cerra-cabos de 12 mm		1	
Diversões diversas				
	Nome / Descrição / Material	Foto	Nº Dias	Quantidade
41.	Conjuntos de 3 Karts berg extra af sport – a pedais da marca Berg ou equivalente e modelo "Fórmula 1" ou equivalente Peso: 44 kg Tamanho: Comp. 151 x Lrg. 81 x Alt. 86			3
42.	Conjuntos de 3 Karts berg ou equivalente extra af sport			3
43.	Conjuntos de 3 Karts berg ou equivalente extra af sport			3
44.	Conjuntos de 3 Karts berg ou equivalente extra af sport			3
45.	Conjuntos de 3 Karts berg ou equivalente			3
46.	Conjuntos de 3 Karts berg ou equivalente			3
47.	Conjunto de 6 Trotinetes Elétricas			6

48.	Trotinetes Tipo ou equivalente Trywil			2
49.	Trotinetes Simples			6
50.	2 conjuntos de Kit Tiro com arma de Paintball (arma + alvo adequado + bastidor de encaixe das balas)			1
				1
51.	2 conjuntos de Kit Tiro com Arco (Arco + Alvo) Resguardado por um bastidor de densidade, com pelo menos 10 x 3 composto por uma rede alta			1
				1
52.	Perícias em Waveboard e Skate			2 pares cada

53.	Jogos de Sppedminton		9	Vários
54.	Jogos Tradicionais: - Andas e mini-andas - Chinelões		9	2 Pares cada
Mini-Torre de Escalada + Slide (extensível até 150 metros)				
Material necessário para cada uma das torres de escalada com slide:		Material total		
- 5 Capacetes Petzl Elios ou equivalente - 10 Arnezes Petzl Pandion ou equivalente - 8 Roldanas Petzl Trac ou equivalente - 4 Cintas de 2000 kg nas extremidades - 4 Manilhas curva para cabo de aço 3/4" - 1 Esticadores Tirfor T516 D ou equivalente - 10 Cerra-cabos de 10 e 12 mm - Sistema de backup de segurança nas extremidades em cabo de aço de 12 mm e Cerra-cabos de 12 mm - Cabo de aço de 12 mm, com 150 metros		- 10 Capacetes Petzl Elios ou equivalente - 20 Arnezes Petzl Pandion ou equivalente - 16 Roldanas Petzl Trac ou equivalente - 8 Cintas de 2000 kg nas extremidades - 8 Manilhas curva para cabo de aço 3/4" - 1 Esticadores Tirfor T516 D ou equivalente - 20 Cerra-cabos de 10 e 12 mm - 2 Sistema de backup de segurança nas extremidades em cabo de aço de 12 mm e Cerra-cabos de 12 mm - 2 Cabos de aço de 12 mm, com 150 metros		
	Nome / Descrição / Material	Foto	Nº Dias	Quantidade
55.	1 – Torre de Escalada + Slide Painéis em fibra de vidro, com tamanho de 150 cm por 250 cm Em conformidade com a Norma Europeia EN12572-1:2007. - Cor dos Painéis – diversas cores a simular o Arco-íris - Estrutura é constituída por tubos redondos de aço com sistema cuplock, integralmente galvanizado, com as dimensões de 450 cm altura x 250 cm de largura - A estrutura concebida de acordo com os requisitos das Normas EN 12810 e EN 12811 de modo a superar a melhor classe de carga: classe de carga 6. - Plataformas em ferro de 250 cm de comprimentos, construídas em chapa perfilada com um piso antiderrapante. - Descida em slides, em Cabo Aço com Alma Sintética - Norma: En12385-4 - Construção: 6x19M-CF - Diâmetro Nominal: 12.00 mm		9	1 conjunto

56.	- Comprimento: 1500 cm - Carga de Rotura Mínima (F c.min): 61,2 KN		9	1 conjunto
-----	---	--	---	------------